



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Trigésima Quinta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou do julgamento dos processos em que é Relatora. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Evandro Pereira Valadão Lopes. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou as ausências justificadas do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em razão de sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, pela indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada ao TST e do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por licença médica. Sua Excelência ainda informou que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal realizará, às 14 horas, a sabatina da Excelentíssima Desembargadora Morgana de Almeida Richa, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT 9 (PR), indicada para exercer o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente do falecimento do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Foram retirados de pauta os processos em que os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes são Relatores ou Vistores. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 1003355-92.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VALDECI ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Advogado: Dr. Cláudio Alves de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: retirar o processo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de pauta, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. Observação: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 10349-25.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): ALEXANDRE CRISTOVAO MACHADO, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. **PROCESSO:** AR - 924-35.2013.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): ANTONIO HENRIQUE ABRAMO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor. **PROCESSO:** AR - 3302-56.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Réu: ELENI MARIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor. **PROCESSO:** AR - 8942-79.2012.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): LEANDRO MENEZES LIMA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Réu: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor. **PROCESSO:** ED-RO - 612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, LEONIDAS FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, OSVALDO ALBONETI, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, VILMAR DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Embargado(a): ADAMIL FLORINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALFREDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALTAIR LEANDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, AMAURI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANELO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANGELO ZELLA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO ASSENCAO LUIZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO CARLOS PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO MARIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, AROLDO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, BONIFACIO JOSE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CAIO LEONIDAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CELSO POLETI MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CLODOALDO DOS SANTOS BAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DANIEL MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DAVID LESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DAVID MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DELSON MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, DINIVALDO MANOEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DIRCEU MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DOMINGOS DOS SANTOS FLORIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO CARLOS GONÇALVES (REPRESENTADO POR ROSEMARI FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ACIR XAVIER DE CASSILHA (REPRESENTADO POR CLEUSA DOS SANTOS CASSILHA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE AIRTON CALADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ALMIR DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE ALTINO GONÇALVES GALDINO (REPRESENTADO POR PAULO CÉSAR GALDINO), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de BENEDITO ALVES DO CARMO (REPRESENTADO POR SUELI DO ROCIO LINS DO CARMO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE BENEDITO GOMES DE SOUZA (REPRESENTADO POR CLEUZA ILDA DE SOUZA), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CARLOS AMORIM (REPRESENTADO POR MARIA ADAO AMORIM), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CEZARIO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE DORIVAL CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ELIDIO PAES LANDIM, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE ESQUIEL ALVES (REPRESENTADO POR EZEQUIAS DELFINO E OUTROS), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (REPRESENTADO POR BERTA SOUZA DOS SANTOS) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de GURMENCINDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ILZO MARTINS (REPRESENTADO POR ALBANIRA MARTINS), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ISMAEL DO CARMO MARIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE IVANDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE IVO ANTONIO CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOÃO ANIBAL (REPRESENTADO POR HILDA ASSENÇÃO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOÃO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE JORGE IRATAO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE JOSE ANGELO GOMES (REPRESENTADO POR CLAUDIO GOMES), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ DO CARMO MARIA (REPRESENTADO POR RUTE CARDOSO XAVIER MARIA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katia Cecilia de Oliveira, ESPÓLIO de JOSE RAMOS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ RAMOS DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR ÉRICA FERNANDES DA SILVA E CAROLINE FERNANDES DA SILVA), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JUDIAO FLORENTINO (REPRESENTADO POR ROSELINDA COELHO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE LUIZ CARLOS ELIAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MANOEL BENTO MONTEIRO (REPRESENTADO POR NAIR DOS SANTOS BAHIA MONTEIRO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MARCELINO RIBEIRO (REPRESENTADO POR ELIANE RIBEIRO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, ESPOLIO DE MARIO CESAR SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR MARIZA PINTO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MÁRIO SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMENAIDE ALVES PEREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE NATANAEL GOMES ADRIANO (REPRESENTADO POR ALZIRA DOS SANTOS ADRIANO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE NIVALDO DO ROSÁRIO ALVES (REPRESENTADO POR ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ODIVAL ROSA DA SILVA (REPRESENTADO POR ANA MARIA DE PAULA DA SILVA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de OILSON GOMES MODESTO (REPRESENTADO POR SUA VIÚVA; MARIA PEREIRA MODESTO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ONESIO ALVES FERNANDES (REPRESENTADO POR MARGARETE DO ROCIO COSTA FERNANDES), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE OSVALDO XAVIER PERES (REPRESENTADO POR SUELI CARDOSO XAVIER), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE PEDRO DO ROSÁRIO (REPRESENTADO POR NEUSA DO ROCIO DA SILVA DO ROSARIO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de PEDRO FERREIRA (REPRESENTADO POR MARIMAR ALVES DA COSTA FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE REINIR MARIANO (REPRESENTADO POR VALDENIR LUIZ MARIANO DE MIRANDA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE RENE CORDEIRO FERREIRA (REPRESENTADO POR ANTONIA VAZ BATISTA FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE RUBENS CORDEIRO VELOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE SEBASTIAO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE VANIE PAES LANDIN, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DIRCEU DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO EDEMUNDO SCREMIM CELLA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO SEBASTIÃO VELOMIN SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO THEODORICO CORREIA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, EZIQUIEL CARDOSO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, GETULIO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, IRIMAR BORBA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ISIDORO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ISMAEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JACI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO ESIDIO FILHO (REPRESENTADO POR ARZEMIRA DA VEIGA MAURICIO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, LAURIVAL ALVES GALDINO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, LAURO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MANOEL CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MANOEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, NATANAEL DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, NELSON INACIO LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, ODACIR DA SILVA TOBIAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, PEDRO CELSO SEZINANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ROBERTO MOREIRA BALTAZAR, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi



de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, RODOLFO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL ADRIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL ANIBAL E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SERGIO ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, TIBURCIO ANDREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Levi de Andrade, TOME EPIFANIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, TOME FILADELMO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALDEMAR GUALTE, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALDEMIRO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALTER RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ZEMIR GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Dr. Indalécio Gomes Neto, patrono da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Élio Valentin Karolus, patrono da parte DANIEL DO ROSARIO GOMES, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 638-32.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CAROLINA PAPACOSTA CONTE DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Advogado: Dr. William Adib Dib Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 1893-59.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIO DO NASCIMENTO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Jonas Tadeu Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AUXILIARES DOS GOVERNOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, RAQUEL PALMA, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 303-31.2020.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1144-82.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogado: Dr. Augusto Paulo Moraes Tupinambá, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO - 515-81.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DARLAN DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - SÉRGIO MURILO DE CARVALHO LINS, Recorrido(s): URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de justiça gratuita, e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento, em razão de sucedido na Subseção ao Excelentíssimo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre de Souza Agra Belmonte que proferiu voto anteriormente. Observação 5: O Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento em razão de ter sucedido à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, na Subseção. **PROCESSO:** ROT - 20629-61.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KELEN DALILA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em razão da ausência justificada de Sua Excelência. **PROCESSO:** RO - 229-08.2014.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Silhessarenko, Recorrido(s): LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio de Freitas Paranhos, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em razão da ausência justificada de Sua Excelência. **PROCESSO:** RO - 723-39.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Redatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: chamar o feito à ordem para determinar a publicação de pauta de julgamento para intimação das partes e dos advogados da inclusão do presente processo na 37ª Sessão Extraordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, a realizar-se em 14/12/2021, para exame dos efeitos da tutela de urgência deferida. **PROCESSO:** ROT - 1888-43.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS SEIXAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 3101-30.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Autor(a): JAE YOUNG AHN, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Réu: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil



reais), pelo autor, dispensado, na forma do art. 789, "caput" II, e 790-A da CLT e Instrução Normativa nº 31/2007 do TST. Honorários advocatícios devidos pelo autor no importe de dez por cento sobre o valor da causa, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma da Súmula 219, IV, do TST, sob condição suspensiva de inexigibilidade, conforme art. 98, § 3º, do CPC. Observação 1: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami falou pela parte JAE YOUNG AHN. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 6819-13.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Regina Alphonse, Advogado: Dr. Júlio César Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do Autor e dos Réus e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1001478-20.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FERNANDO DORTA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, SOUZA, CALDAS E BELTRAMI ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Impetrante, bem como do recurso adesivo interposto pelo Litisconsorte e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. José Aroldo Ferreira da Silva, patrono da parte FERNANDO DORTA DE CAMARGO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 9122-39.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SYLVIO DO AMARAL ROCHA FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Medina, Advogado: Dr. Paulo Muanis do Amaral Rocha, Recorrido(s): HOMERO FERNANDES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Paulo Muanis do Amaral Rocha falou pela parte SYLVIO DO AMARAL ROCHA FILHO E OUTRA. **PROCESSO:** ROT - 1003146-60.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FLÁVIO BEDA DE SANTANA, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de : I - conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do recurso ordinário e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eliane Ribeiro Gago falou pela parte FLÁVIO BEDA DE SANTANA. Observação 2: o Dr. Gabriel Alves de Lucena falou pela parte SCARLAT INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão e Maria Helena Mallmann juntarão votos vencidos ao fim do julgamento (provimento do agravo).

PROCESSO: ROT - 257-15.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): AURO PAES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos estabelecidos no acórdão regional. Observação : a Dra. Ana Caroline Pires Bezerra de Carvalho falou pela parte FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

PROCESSO: RO - 288-65.2018.5.19.0000 da 19ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): FABIOLA PAIVA CARNAUBA LESSA, Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e reformar a decisão regional que julgou extinto o processo sem resolução do mérito; II - por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Aloysio Corrêa da Veiga, julgar procedente o pedido, rescindindo o acórdão regional por ofensa ao art. 461 , "caput", da CLT, e, em novo julgamento, indeferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial. Inverto o ônus da sucumbência, com custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 7.000,00, apuradas sobre o valor dado à causa, de R\$ 350.000,00, das quais fica isenta em razão da gratuidade de justiça que ora defiro, ante o requerido à fl. 427 e declarado à fl. 447. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do advogados Autor, fixado em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vencido. Observação 2: o Dr. Leandro Pianca Regis falou pela parte FABIOLA PAIVA CARNAUBA LESSA. **PROCESSO:** ROT - 1003823-22.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SONIA MARIA NICOLAU ABUD, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): LAURO BENEDICTO BALBINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para conceder a Segurança, a fim de determinar a Autoridade apontada como coatora receba a medida nos moldes em que intentada, como entender de direito. Custas em reversão, isento o recolhimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. Caio Eduardo Lino de Oliveira, patrono da parte SONIA MARIA NICOLAU ABUD, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-ROT - 1002373-10.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA, Embargado(a): RENATA SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: a Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, patrona da parte CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 10371-92.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BUFFET DECORFEST LTDA., Advogado: Dr. Brian Epstein Campos, Embargado(a): LASARA SARA CAETANO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Joscielle Soares de Amorim Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Luiz Ferreira Coelho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Dr. Brian Epstein Campos, patrono da parte LASARA SARA CAETANO FERREIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1003716-41.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVATECNA CONSOLIDACOES E CONSTRUCOES S/A, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Recorrido(s): MOACIR VASCONCELOS CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, autorizando a utilização do seguro-garantia judicial em substituição à penhora de dinheiro. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 2ª Região e ao Juízo da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. **PROCESSO:** RO - 7157-55.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, NELSON CARLOS SETTI, Advogado: Dr. Advaldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$601,01, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma do art. 790-A, II, da CLT. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito recursal à primeira Ré. **PROCESSO:** ROT - 5411-84.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Recorrido(s): LARISSA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arnaldo Biaggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO - 776-87.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): H L DA SILVA, Advogado: Dr. Pompílio N. de Mendonça, Advogado: Dr. Hermenegildo L. da Silva, Agravado(s): MAISSA CAMILA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Daniele Corlette dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** ROT - 1003710-68.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIACAO SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Advogado: Dr. Francisco Passarini Junior, Recorrido(s): DEILHER OLIVEIRA DA LUZ, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, pronunciar, de ofício, a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 3.200,00, calculadas sobre R\$ 160.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 390-05.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSIANE LOURENCO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Maria Cirino da Silva, Recorrido(s): BRUNO FERREIRA DA SILVA, EDNALDO RODRIGUES BARROSO, J L DA SILVA TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, KARLA DAIANNE CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson Silva de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DO GAMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR - 1000235-61.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, RÉU: NILO REICHERT, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ARNALDO APARECIDO CORACAO, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de rescisão do segundo acórdão rescindendo, nos termos do art. 485, VI, do CPC; julgar procedente o pedido de rescisão do primeiro acórdão prolatado pela 2.^a Turma deste Tribunal Superior, nos autos do Processo n.º TST-RR-5400-87.2003.5.12.0015, no tocante ao capítulo "BESC. Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária. Previsão em Norma Coletiva. Transação Extrajudicial. Parcelas Oriundas do Extinto Contrato de Trabalho. Efeitos. Quitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, proferindo novo julgamento da causa matriz, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Confirma-se o pedido de tutela de urgência outrora concedido. Custas pelo réu, no importe de R\$3.411,80, fixadas sobre o valor da causa (R\$170.590,00) de cujo pagamento fica isento, em face dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios a cargo também do réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015) cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, §1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Devolva-se ao autor, após o trânsito em julgado da decisão, o valor recolhido a título de depósito prévio. **PROCESSO:** AR - 1000255-52.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: JOSE CARLOS MIZIARA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em defesa e admitir a Ação Rescisória; no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Indefir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em defesa. Custas pelo autor, no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$35.000,00) cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC.



Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. **PROCESSO:** AR - 1000851-70.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: DARCY ALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas na defesa e admitir a Ação Rescisória; no mérito, julga improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC; indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em defesa. Custas pelo autor, no importe de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$31.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. **PROCESSO:** ROT - 235-54.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos estabelecidos no acórdão regional. **PROCESSO:** ROT - 201-79.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): JOSE TORRES DE JESUS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos estabelecidos no acórdão regional. **PROCESSO:** ROT - 279-73.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado:



Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos estabelecidos no acórdão regional. **PROCESSO:** ROT - 251-08.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): SAMUEL ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos estabelecidos no acórdão regional. **PROCESSO:** ROT - 736-08.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Anibal Cesar Resende Netto Armando, Recorrido(s): EDISON CARLOS MIRANDA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a extinção da Ação Rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais mantidos nos termos estabelecidos no acórdão regional. **PROCESSO:** RO - 80115-95.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MASSA FALIDA de UNÂNIME

□ COOPER

SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Lima Fernandes Vieira, Recorrido(s): ANA LÚCIA PAIXÃO SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **PROCESSO:** Ag-RO - 1001437-87.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): TRENTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Melo Atanes, Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, Agravado(s): EDITORA E ARTES GRÁFICAS A AMERICANA LTDA., LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Souza Viana, NILTON BRITO E OUTRA, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, SEBASTIANA MARQUES, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do recurso ordinário; II - converter os autos em Recurso Ordinário Trabalhista (ROT) e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal, ao final do julgamento. **PROCESSO:** RO - 11377-03.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: FABRIZIO CARVALHO DAMACENO, Advogado: Dr. Patricia Paiva Santana, TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): BLH PLANEJAMENTOS LTDA. - ME, LUIZ SÁVIO BASTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Niutom Ribeiro Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do autor e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu para afastar a rescisão do julgado quanto a condenação por litigância de má-fé e concluir pela improcedência da ação desconstitutiva, invertendo-se o ônus sucumbencial, dispensado o autor das despesas processuais por ser beneficiário da gratuidade judiciária. **PROCESSO:** ROT - 20395-79.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MARCELO SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): ANDRE LUIZ AMORA DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ LYRIO TORRES, GISELE GOES DA SILVA, GPA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., JOAO BOSCO CHAVES JUNIOR, LEONARDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Mauri José Griebler, REAL MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, REAL WDGROUP ENGENHARIA LTDA, REAL WDI IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, REAL WDR ENGENHARIA TECNOLOGIA E ENSAIOS LTDA, REAL WDT ENGENHARIA DE SOLDAGEM E QUALIDADE LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o ato judicial impugnado, determinando o desbloqueio imediato das contas e bens de titularidade do impetrante, constrictos na ação trabalhista nº 0020464-80.2013.5.04.0122, assim como a instauração, pela autoridade coatora, do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em conformidade com os artigos 133 a 137 do CPC c/c o artigo 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST. Oficie-se, com urgência, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e a autoridade coatora, do inteiro teor desta deliberação Colegiada. **PROCESSO:** ROT - 21999-12.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JANDIRA JUSTINA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Dra. Andréa Luciane Melara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5793-43.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MAIRA ZANONI, Advogado: Dr. Alessandra Alves, Advogado: Dr. Adriana Alves, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Guedes Matos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Dias, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinta a ação rescisória, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 455,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por força do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios, também pelo autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** ROT - 7956-64.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogada: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5013-06.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUZIA APARECIDA LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogada: Dra. Andrea Bueno Mariz, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 80453-47.2020.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MADEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Almeida Junior, Recorrido(s): JEORGE CHARLLES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda à intimação do autor para emendar a inicial, indicando a decisão rescindenda apropriada, prosseguindo, então, no exame da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 9996-82.2020.5.15.0000 da 15ª Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): SANDRA HELENA OLIVATO, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o indeferimento liminar da petição inicial, proceda à triangulação da relação jurídico-processual e prossiga no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 1000781-91.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ RICARDO ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Jesus Ferreira, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 6-84.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): ROSSI & BAULE LTDA. - ME, WILSON JULIÃO JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Vani Costa, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Maria Helena Mallmann e Alberto Bastos Balazeiro, julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC de 1973, ante a superveniente perda do interesse processual. Inalterada a decisão recorrida quanto às custas e aos honorários advocatícios. Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **PROCESSO:** ROT - 294-80.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUIS CARLOS GONCALVES MAIA, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário interposto por Rumo Malha Sul S.A. e, reconhecendo a ocorrência da decadência, extinguir a ação rescisória, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC de 1973, e, II) julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Custas pelo autor, dispensado do recolhimento, a teor do art. 790- A, inc. II, da CLT. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 5012-21.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JEFFERSON DA SILVA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogada: Dra. Juliana Guedes Matos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogada: Dra. Debora Abdian Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7342-59.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Advogada: Dra. Rhaiza Christo Ramos, Recorrido(s): ANTONIETA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 8099-19.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELIANE GONÇALVES DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 2049-87.2009.5.14.0000 da 14ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: chamar o feito à ordem para que passe a contar seguinte decisão: à unanimidade: I) conhecer do Recurso Ordinário da União; rejeitar a prefacial de decadência; por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao apelo para desconstituir a res judicata produzida no processo matriz, no que se refere ao capítulo do acórdão rescindendo atinente à competência material da Justiça do Trabalho para apurar os créditos eventualmente constituídos após a Lei n.º 8.112/90, com fundamento no art. 485, II, do CPC de 1973, e, em juízo rescisório, limitar a apuração dos haveres dos Litisconsortes, à data de 11/12/1990, com inversão dos ônus da sucumbência; prejudicar o exame do apelo em relação aos honorários advocatícios; à unanimidade: II) conhecer do Recurso Ordinário adesivo dos réus Luís Felipe Belmonte dos Santos e Outros e, no mérito, julgá-lo prejudicado; e III) conhecer dos recursos ordinários adesivos dos réus Zenia Luciana Cernov de Oliveira e Outro (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - Sintero) e Espólio de Maria Vieira de Oliveira e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento quanto à multa por litigância de má-fé; prejudicado o exame do apelo quanto aos honorários advocatícios. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO - 5389-36.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUY CARVALHO MOREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Marcio Takuno, VIBRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e anular a sentença nos autos do processo nº 0137800-87.2008.5.15.0021, determinando o retorno dos autos à vara de origem para a regular instrução do feito com a oitiva das testemunhas indicadas pelas partes. Custas na ação rescisória de responsabilidade das rés, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o ora atribuído à condenação, de R\$30.000,00. Considerando a sucumbência das rés, o grau de zelo e a necessidade do presente apelo, são devidos honorários advocatícios em favor do patrono do autor na presente ação rescisória, no importe de 20% sobre o valor que ora se arbitra à condenação, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 21577-37.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FERNANDA DA COSTA ZAFFARI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, embora por fundamentos distintos daqueles externados no acórdão recorrido, negar-lhe provimento, mantendo a denegação da segurança, ante a perda superveniente do interesse de agir. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais